



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

*Publicado em Op. Of sob o nº
Projeto de Lei Complementar 23/2012*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 004 /2010

DISPÕE SOBRE OS PERÍMETROS URBANOS DO DISTRITO SEDE DE CAMPO MOURÃO, DO DISTRITO DE PIQUIRIVAI E DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO LAGO AZUL.

L / Substitutivo

ACTORIA: – EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO AS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	12	/	09	/	2011
Pedido de Vistas	Em	—	/	—	/	—
1ª Discussão e Votação	Em	12	/	09	/	2011
2ª Discussão e Votação	Em	13	/	09	/	2011
Aprovado em Redação Final	Em	14	/	09	/	2011
Promulgada	Em	23	/	03	/	2012
LEI Nº <i>Complementar 23/2012</i>	Sancionada	Em	—	/	—	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1561</i>	Em	17	/	08	/
						2012



Campo Mourão
Pólo Brasileiro de Alimentos



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº 2127 12010
CAMPO MOURÃO 14/09/10 HORA 17:12
geni
PROTOCOLISTA

LEI DO PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR

PÓLO BRASILEIRO DE ALIMENTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2010 De 3 de setembro de 2010

Dispõe sobre os perímetros urbanos do distrito sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área de urbanização específica do Lago Azul.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam instituídos por esta Lei os perímetros urbanos do município de Campo Mourão.

Art. 2º São parte integrante desta Lei os seguintes anexos, que delimitam os perímetros urbanos do município de Campo Mourão:

I - ANEXO I – Mapa do perímetro urbano do Distrito Sede de Campo Mourão;

II - ANEXO II – Mapa do perímetro urbano do Distrito de Piquirivaí;

III - ANEXO III – Mapa do perímetro urbano da Zona de Urbanização Específica do Lago Azul.

Art. 3º O PERÍMETRO URBANO delimita as áreas urbanas do município.

Parágrafo único. As áreas urbanas do município se subdividem em:

I - Áreas urbanizadas: aquelas já parceladas para fins urbanos;

II - Áreas de expansão urbana.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 844/93 e as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”,
Campo Mourão, 3 de setembro de 2010


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2010

*ao Senado Parlamentar -
14/09/2010*

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre os perímetros urbanos do distrito sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área de urbanização específica do Lago Azul".

Situado em um importante entroncamento rodoviário da Região Sul do Brasil, o Município de Campo Mourão, situa-se na porção centro-oeste do Estado do Paraná. Com 63 anos de emancipação política, possui 82.530 habitantes distribuídos em 768,2 Km² (IBGE, 2007). Sua economia baseia-se nas atividades comerciais e prestadoras de serviços e base agrícola com predomínio das culturas de soja e trigo. Em função de sua localização estratégica, sistema rodoviário e concentração de atividades o município é agente de desenvolvimento da região que o cerca.

Surgiu em meados do século XX e desenvolveu-se no apogeu econômico da cultura cafeeira no norte do Paraná, nas décadas de 1960/70. Na década de 1980 a maioria da população já habitava as áreas urbanas. Juntamente com a urbanização correspondeu um conjunto de transformações sociais, físicas, econômicas e culturais importantes e que hoje caracterizam o município. As principais transformações estão na estrutura demográfica, econômica e ambiental, em especial, na perda de grande parte da população rural.

Por definição constitucional, o Plano Diretor Municipal é o instrumento orientador da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município. Serve como balizador para o processo de planejamento municipal, o qual deve ser constantemente revisto e atualizado. Entre outros objetivos, o Plano procura articular as ações públicas e orientar a elaboração do Plano



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR

Paraná PÓLO BRASILEIRO DE ALIMENTOS

Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei do Orçamento Anual - LOA. Através dele cria-se um vetor para orientação das políticas setoriais (saúde, educação, assistência social, áreas verdes, preservação ambiental, transportes, sistema viário, iluminação pública, pavimentação de vias, coleta de resíduos, drenagem, entre outras), para ações do governo local, iniciativa privada e outros segmentos do Estado.

A realização do Plano Diretor Municipal é decorrente de alguns aspectos fundamentais e legais que o balizam. O primeiro diz respeito à Lei Orgânica do Município, ao mencionar a natureza do Plano para as políticas de desenvolvimento municipal. O segundo remete ao disposto na Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU, em vigor, cujas Diretrizes objetivam geração de renda, resgate do planejamento, inclusão social e recuperação e preservação do patrimônio ambiental. O terceiro está relacionado aos mecanismos institucionais de financiamento do desenvolvimento. O Plano Diretor Municipal, como política de desenvolvimento urbano, está relacionado à Lei Estadual nº. 15.229, de 25 de julho de 2006, a qual exige que o governo paranaense somente firme convênios de financiamento de obras de infra-estrutura e serviços com municípios que já possuam Planos Diretores. Além disso, o Plano Diretor Municipal procura compatibilizar-se com os Planos Setoriais do Governo do Estado do Paraná, Plano de Desenvolvimento Regional do Paraná, Agenda 21 Local e Defesa Civil.

O presente Plano Diretor Municipal traz um conjunto de propostas que visam, de um lado, promover redefinições nas trajetórias das ações públicas no Município. De outro, busca promover novas situações que procuram prevenir problemas e desencadear ações planejadas que indiquem novos cenários à sociedade.

A organização, o conteúdo, a metodologia e os prazos de realização obedecem às normas ditadas pelo Poder Executivo municipal, no Termo de Referência, sintetizadas em: a) Formação de Equipe Técnica no Poder Executivo Municipal, b) Constituição de Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal, c) Elaboração de Avaliação Temática Integrada, d) Definição de Diretrizes e Proposições, e) Proposição de Legislação Básica, f) Proposição de Plano de Ação e Investimentos, g) Realização de, pelo menos, três Audiências Públicas.

Na Avaliação Temática Integrada os diferentes aspectos do desenvolvimento local (ambientais, sócio-econômicos, sócio-espaciais, institucionais, infra-estrutura e serviços públicos) foram analisados. Através do diagnóstico obteve-se a caracterização geral do Município com identificação de suas potencialidades, recursos, limitações e principais problemas a serem enfrentados. A partir do conjunto dessas informações foi possível, nas demais etapas do Plano, formular as respectivas diretrizes e proposições de ação, políticas setoriais e indicadores de desempenho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Campo Mourão

Pólo Brasileiro de Alimentos



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - PR

Na confecção do Plano, a participação da sociedade foi assegurada mediante a realização de seis Pré-conferências do Plano Diretor Municipal envolvendo todos os bairros do Distrito Sede e Distrito de Piquirivaí três, uma Conferência Municipal de atualização do Plano Diretor, três audiências públicas, e reuniões com diversos segmentos da sociedade.

O Plano Diretor do Município de Campo Mourão cria uma agenda de compromissos de políticas públicas articuladas entre si e sustentadas nas questões ambiental, espacial, econômica, social, jurídica, financeira e na gestão democrática e participativa. Trás uma nova concepção para o enfrentamento das questões relacionadas à gestão urbana e que é fruto da aplicação do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº. 10.257/2001, regulando a propriedade urbana e dando condições de materialidade ao conceito da função social da cidade, exigindo formas de participação da sociedade na gestão e determinando a sustentabilidade ambiental. Entende-se como sustentabilidade a criação das condições que assegurem o acesso universal aos bens e serviços públicos, o gozo do direito à moradia, à terra urbanizada e ao trabalho, à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização.

Diante do exposto e considerando a relevância da matéria, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria e sua aprovação.

Campo Mourão, 3 de setembro de 2010.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

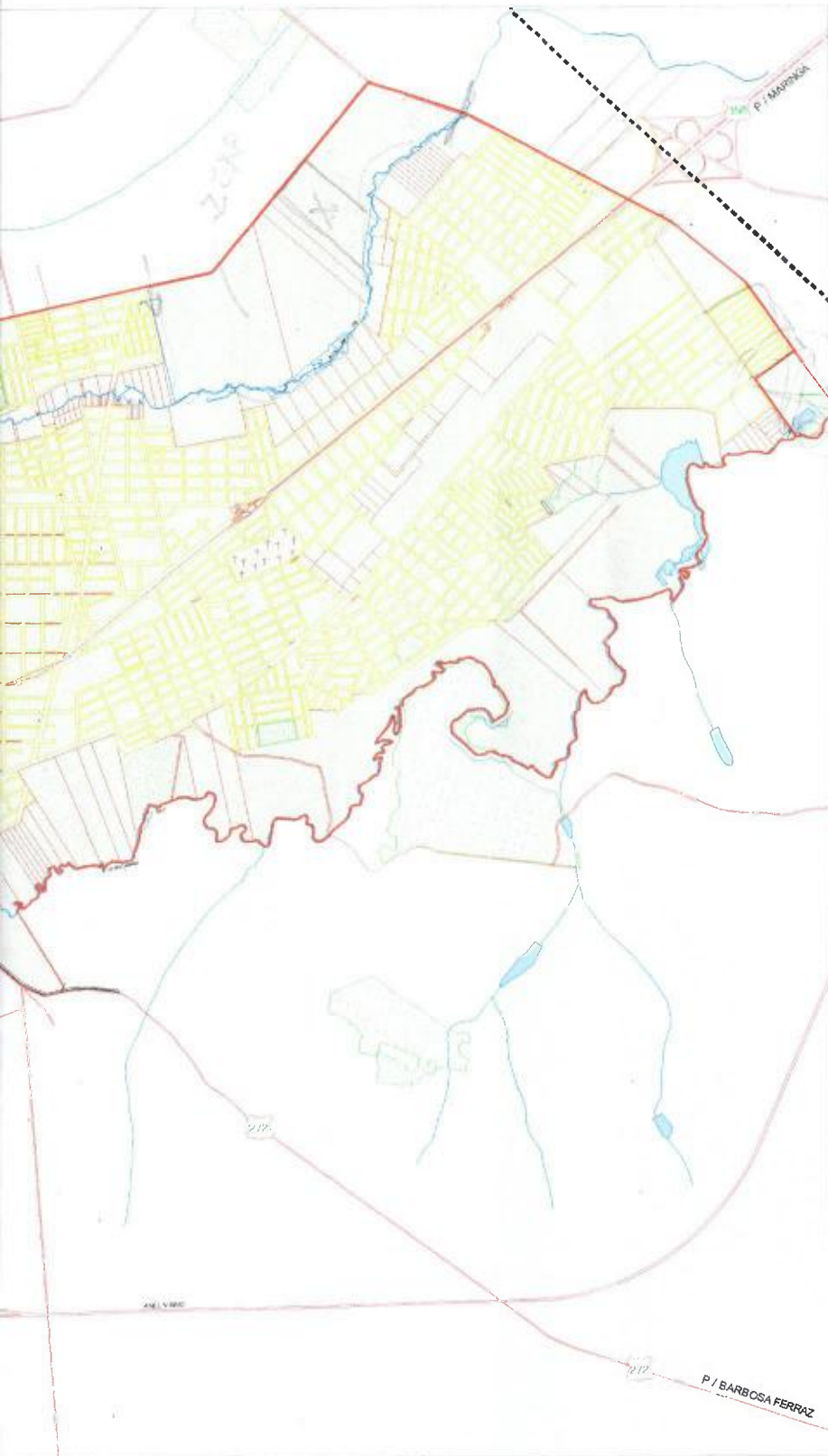
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROCOLO Nº 2127/2010
CAMPO MOURÃO 14/09/10 HORA 17:12
glaxi
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



LEGENDA


DESCRIÇÃO

 PERÍMETRO URBANO

 DIVISA MUNICIPAL

 MATAS

 LAGOS E LAGOAS

 CURSOS DE ÁGUA



0 100 500 1000
 ESCALA 1:32.000

Município: **CAMPO MOURÃO**
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: **PERÍMETRO URBANO**

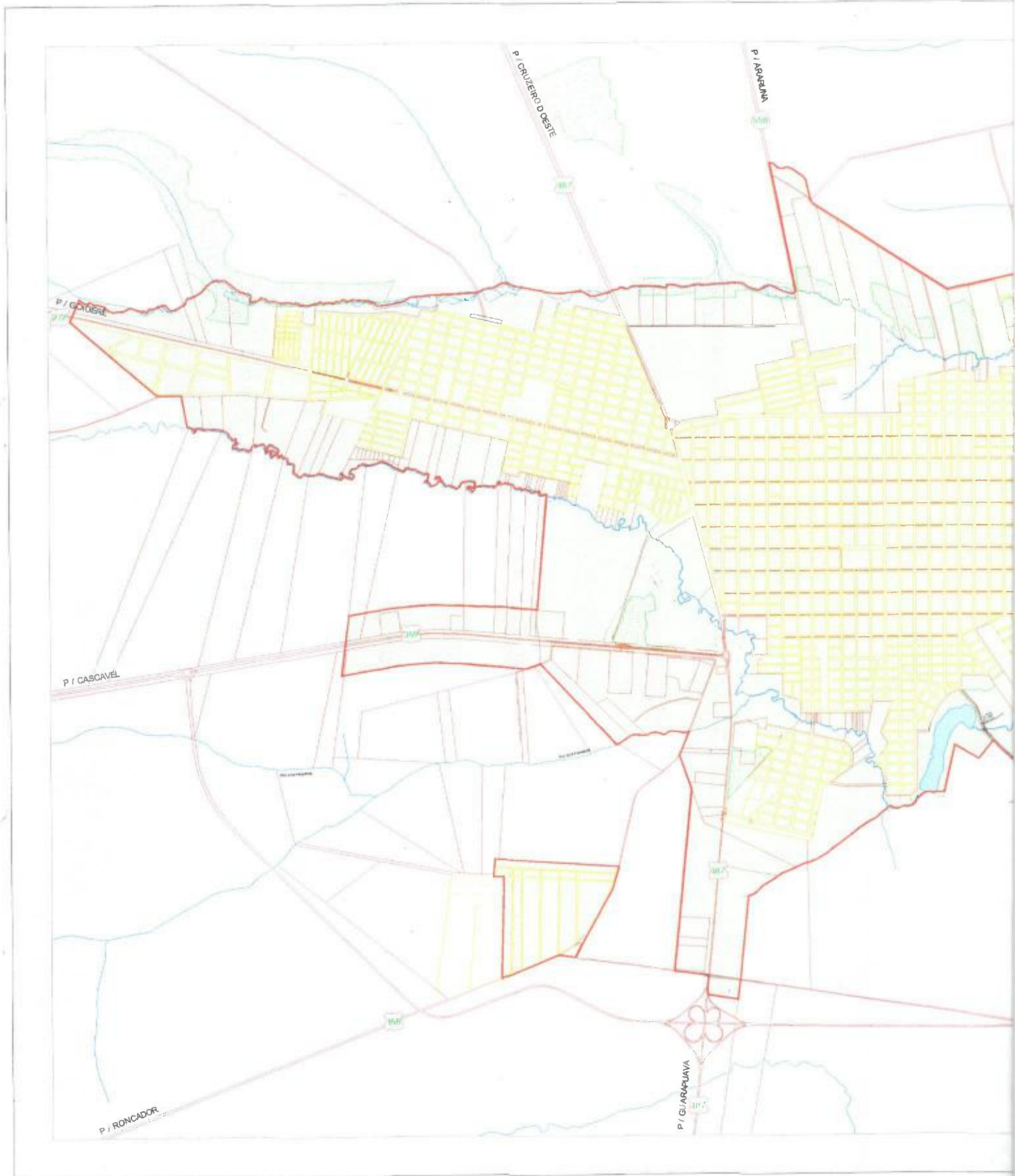
Prancha nº **64**

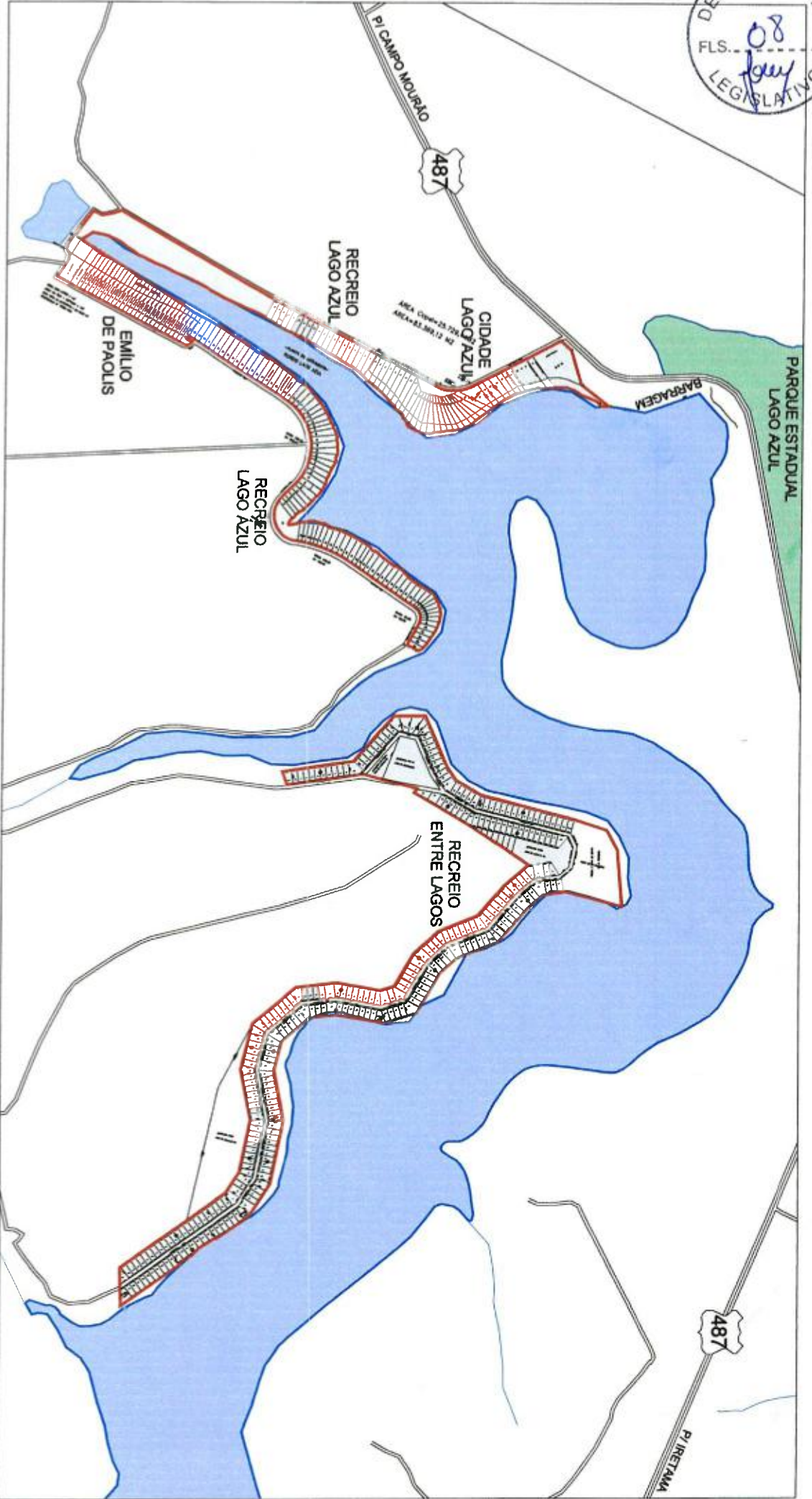
Data: 01/2008

GENIUS LOCI

ARQUITETURA E PLANEJAMENTO

Resp. Técnicos: JOSÉ LUIZ FARACO ARQUITETO CREA SP 72.622-D
 MESJOR RAZENTH ARQUITETO CREA PR 6.173-D





PERÍMETRO URBANO

PERÍMETRO URBANO



Município: **CAMPO MOURÃO**
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Prancha n.º **66**

Mapa: **PERÍMETRO URBANO - REPRESA**
 Data: 01/2008

GENIUS LOCI **ARQUITETURA E PLANEJAMENTO**
 Resp. Técnicos: JOSÉ LUZ FRANCO ARQUITETO CREA SP 72.822-D
 NESTOR RAZENITE ARQUITETO CREA PR 6.172-D

S



LEGENDA

PERIMETRO URBANO



ESCALA 1:5.000



Município: **CAMPO MOURÃO**

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa: **PERIMETRO URBANO - PIQUIRIVAI**

Proncho n.º **65**

Data: 12/2007

GENIUS LOCI

ARQUITETURA E PLANEJAMENTO

Resp. Técnicos: **JOSE LUZ FRANCO** ARQUITETO CREA SP 72.632-0
NESTOR RIZENTE ARQUITETO CREA PR 6.172-0



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

A Comissão de Legislação e Redação.
no, 08/04/11

[Signature]

PARECER Nº. 192 /2011.

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2010

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo propõe Projeto de Lei Complementar, protocolizado sob o nº. **004/2010**, exposto em 04 (quatro) artigos, que “dispõe sobre os perímetros urbanos do distrito sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivai e da área de urbanização específica do Lago Azul”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº. 0906 / 2011

CAMPO MOURÃO, 08/04/11 HQRA 15:43

[Signature]
PROTOCOLISTA

[Signature]

O Projeto de Lei Complementar em comento foi protocolizado em 14 de setembro de 2010. A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental, e foi encaminhada para análise deste órgão sem numeração de páginas.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa instituir os perímetros urbanos do Município, conforme dispõe o artigo 1º do Projeto.

Em análise, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades. Contudo, considerando as disposições constantes nos artigos 219 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, remeto a proposta para análise da Comissão de Legislação e Redação, a qual poderá, caso queira, convocar Audiência Pública para discutir a matéria com órgãos e entidades pertinentes, diante da alta relevância e interesse público da matéria.

Poderá ainda, conforme o artigo 221, § 2º, do Regimento Interno, contratar “assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista sobre matéria, inclusive a de outra Comissão Permanente”.

Assim, esta Procuradoria Parlamentar solicita seja encaminhado o aludido Projeto de Lei Complementar para a Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 07 de abril de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRÁSIL 635 • CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC(MF) 75.904.524/0001-06

L E I N O 8 4 4
de 23 de dezembro de 1993

SÚMULA: "Fixa o Perímetro Urbano da Cidade de Campo Mourão e outros dispositivos correlatos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L
E
I

Art. 10. O Perímetro Urbano do Município de Campo Mourão compreende as seguintes compartimentações territoriais:

- I - **AREA PIONEIRA:** abrangendo o território situado entre os Rios do Campo e Km 119, desde o eixo da Rua Miguel Luiz Pereira, até uma linha reta imaginária na direção sudeste-noroeste, passando pela Rua Engenheiro Mercer.
- II - **ASA LESTE DA CIDADE:** abrangendo o território limítrofe a nordeste da Área Pioneira, entre os Rios do Campo e Km 119, tendo por limite a extremo nordeste da cidade uma linha perpendicular à Rodovia BR-158, tendo seu ponto de partida às margens do Rio Km 119, seguindo pelo eixo de uma estrada vicinal até o eixo da Rua nº 04, deste segue pelo eixo da mesma até a Rua nº 02, deste segue pelo eixo da mesma até a margem do Rio do Campo.
- III - **ASA OESTE DA CIDADE:** abrangendo o território a sudeste do eixo da Rua Miguel Luiz Pereira, situado entre o Rio Km 119 e Rio do Campo, até uma linha perpendicular à Rodovia BR-172 sentido oeste para quem de Campo Mourão sai para o Município de Goioerê, tendo seu ponto de partida a margem do Rio do Campo, deste segue por uma linha reta até o eixo da Rua Projetada "P" do Distrito Industrial I, deste segue pelo eixo e o prolongamento da mesma até a margem do Rio Km 119.
- IV - **PARQUES MUNICIPAIS:** abrangendo duas faixas submetidas a proteção ambiental - de acordo com as legislações pertinentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal - situadas ao longo dos Rios

M. Mourão



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 835 - CEP 87301-140 - CAIXA POSTAL 420 - FONE: (0448) 22-1144 - FAX: (0448) 22-1554
CGC/INF: 76.904.524/0001-06

VII - ÁREA AGROURBANA DE INTERESSE SOCIAL: abrangendo o bairro denominado Vila Guarujá na sua atual configuração de arrolamento.

Art. 29 O Plano Diretor do Município levará em conta, para fins da legislação urbanística, a compartimentação territorial fixada nesta Lei.

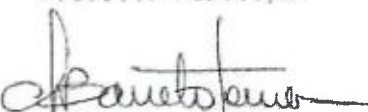
Art. 39 O Executivo enviará no prazo de 150 dias a contar da data de publicação desta Lei, nova Lei de Parcelamento do Solo Municipal, vigorando até vigência definitiva da nova Lei os atuais instrumentos legais de parcelamento, os quais, transitoriamente, se submeterão ao Perímetro Urbano anterior, fixado na Lei 633/86.

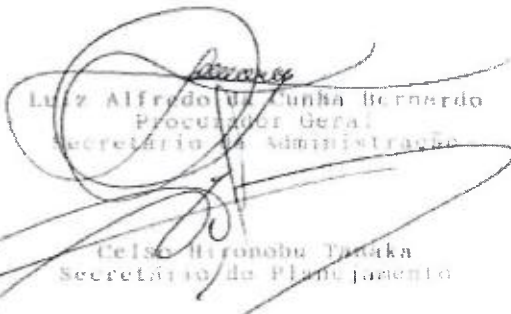
Art. 40 O Mapa do novo Perímetro Urbano, fica fazendo parte integrante desta Lei, na forma de anexo.

Art. 50 Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, exceto ressalva contida em seu artigo 30.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 23 de dezembro de 1993


Rubens Bueno
Prefeito Municipal


Cláudio José Menna Barreto Gomes
Secretário de Coordenação Geral


Luiz Alfredo de Cunha Bernardo
Procurador Geral
Secretário de Administração

Celso Hironobu Tanaka
Secretário de Planejamento



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaram.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 004/2010, de autoria do Executivo Municipal que, "DISPÕE SOBRE OS PERÍMETROS URBANOS DO DISTRITO SEDE DE CAMPO MOURÃO, DO DISTRITO DE PIQUIRIVAÍ E DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO LAGO AZUL".

VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto, por definição constitucional, é parte integrante do Plano Diretor Municipal, sendo responsável por delimitar os perímetros urbanos e as áreas urbanas do município de Campo Mourão: Distrito Sede, Distrito de Piquirivaí e Zona de urbanização específica do Lago Azul.

Considerando que a proposição foi apresentada a diversas entidades organizadas do Município, analisada e avaliada por uma Assessoria Técnica Especializada, contratada por esta Casa de Leis, além de ser discutida em Audiência Pública em 30/08/11, juntamente com membros da Secretaria Municipal do Planejamento – SEPLA, autoridades deste Poder, e toda a população presente, os vereadores que o presente subscrevem, no uso das atribuições lhes conferidas pelo Artigo 127 do Texto Regimentoal desta Casa de Leis, manifestam **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto Substitutivo que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2010

De 12 de setembro de 2011

Dispõe sobre os perímetros urbanos do distrito sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área de urbanização específica do Lago Azul.

] O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam instituídos por esta Lei os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, Distrito de Piquirivaí e Zona de Urbanização Específica do Lago Azul, observadas as seguintes diretrizes:

- I – a indução do crescimento urbano;
- II – o adensamento e a ocupação dos vazios urbanos existentes;
- III – o maior rendimento na oferta dos equipamentos e serviços públicos.

Art. 2º O perímetro urbano do **DISTRITO SEDE DE CAMPO MOURÃO** é composto pelos seguintes espaços territoriais:

I – Núcleo Central: polígono formado pelo núcleo pioneiro de ocupação urbana denominado centro, e todos os bairros situados entre os Rios do Campo e Km 119, parte da margem esquerda do rio do Campo pelos eixos da Avenida Miguel Luiz Pereira e da BR 487 – trecho denominado Estrada Boiadeira - até a margem direita do rio Km 119; segue o curso do rio Km 119 pela sua margem direita em direção ao norte até a Rua Engenheiro Mercer; a partir desse ponto, pela Rua Engenheiro Mercer segue até à BR 158; segue à direita no sentido sul até o cruzamento com a Avenida Pioneiro Alfeu Teodoro de Oliveira no Jardim Curitiba seguindo por esta até a Avenida Armelindo Trombini; segue à direita pela Avenida João Bento e à esquerda em direção ao sul pela Rua Vila Rica nos Jardins Flora e Shangrilá até o encontro com a Rua Sebastião Albino Ferreira, segue à direita pela Rua Visconde Luís B. de Mourão no Jardim Flórida até a Rua Santa Cruz, seguindo por esta no sentido sudeste até o final da Rua Antônio Bueno de Camargo e início do trecho da PRT 272 contornando a área norte do Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira até a margem esquerda do rio



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



do Campo; e, finalmente fechando o polígono, retornando pela margem esquerda do rio do Campo até a Avenida Miguel Luiz Pereira.

II – Asa Leste: polígono formado pelo território limítrofe e a noroeste da Área Pioneira, entre os Rios do Campo e Km 119, tem por limite a margem direita do Rio Km 119 seguindo pela Rua Lauro de Oliveira Souza no Jardim Mário Figueiredo e Jardim Batel até alcançar por uma linha imaginária o eixo da BR-158; segue pela Rua Antônio Zaramela no Jardim Silvana e por uma linha imaginária até o marco 09 a 395,87 metros desse ponto, segue por trás do Conjunto Habitacional Avelino Piacentini até o marco 05, segue no sentido sul contornando esse conjunto até o marco 06 situado na Rua Santa Rita; segue pela Rua Santa Rita no Jardim Tropical II até a margem esquerda do rio do Campo.

III – Asa Oeste: polígono formado pelo território a sudeste do eixo da Rua Miguel Luiz Pereira, situado entre o Rio Km 119 e Rio do Campo, até uma linha perpendicular à Rodovia BR-272 sentido oeste em direção ao Município de Goioerê. Tem seu ponto de partida a margem direita do Rio do Campo com a Avenida Miguel Luiz Pereira em direção ao Distrito Industrial ligando o rio à Rua João Haenisch por uma linha reta, segue a oeste pela Rua Joaquim Elias Neto até a BR 272, retornando em linha reta pelo rio Km 119 até a Estrada Boiadeira.

IV – Araucária: polígono formado pelo território ao sul do rio do Campo compreendendo o Jardim Araucária, Jardim Casali, Jardim Botânico I e Jardim Botânico II e lotes de terras delimitados pelo rio do Campo, água do Custódio e BR 487.

V – Rio do Campo Condomínio Clube: polígono situado entre a margem direita do rio do Campo e trecho da PRT 272, estrada de acesso ao Barreiro das Frutas, ocupando uma área fechada de 145.200,00 m².

VI – Cidade Nova: polígono formado pelo território ao noroeste do rio Km 119, compreendido entre as Ruas Eufrazina T. de Oliveira no Conjunto Habitacional Mundo Novo, Rua João B. Salvadori no Conjunto Cidade Nova, área do cemitério do PREVER e Conjunto Cidade Alta.

VII – Conjunto Habitacional Milton de Paula Walter: polígono que abrange o território ao noroeste do rio Km 119, lindeira ao Jardim Modelo, correspondente à área do Conjunto Habitacional Milton de Paula Walter.

VIII – Vila Guarujá: polígono abrangendo sua atual configuração de arruamento, sendo seus limites definidos após conclusão do processo de regularização fundiária da Vila Guarujá.

IX – Áreas de expansão urbana: polígono formado por todas as áreas não parceladas situadas fora do território compreendido entre o rio do Campo e rio Km 119 em relevo favorável ao assentamento populacional:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



a) **Área de Expansão do rio Km 119:** polígono que abrange o território a noroeste da área Pioneira, compreendendo as áreas não parceladas entre a margem esquerda do rio Km 119, a sudoeste do Conjunto Cidade Alta e Cemitério do PREVER delimitada até a PR 558 pelo prolongamento da rua João B. Salvadori onde se encontra a Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, segue pelo eixo da rodovia PR 558 até a margem esquerda do rio Km 119.

b) **Área de Expansão da BR 369:** polígono que abrange os territórios situados ao sul do rio do Campo, entre a rodovia BR 487, rio dos Papagaios até a sede da Associação Recreativa dos Funcionários da Cooperativa Agroindustrial Mourãoense – ARCAM, tendo como ponto de partida ponto na margem direita do Rio do Campo no prolongamento da Rua das Glórias entre o Jardim São Luiz e o Jardim Ipê; segue por uma linha seca na divisa do lote nº 372 até a BR 369 sentido Cascavel – Campo Mourão até a sede da ARCAM; segue em linha reta pela divisa dos lotes nº 367 e 368 atravessando em linha reta a Água dos Papagaios até a PRT 158 – estrada de acesso a Roncador/Vila Guarujá; deflete à esquerda por linha reta até o eixo da BR-487, divisando com o Jardim Araucária.

Parágrafo único O parcelamento das áreas de expansão urbana fica condicionado à análise do Grupo Técnico Permanente da Secretaria do Planejamento no que diz respeito à viabilidade técnica e financeira para o prolongamento do sistema viário e à implantação de infraestrutura e redes de serviço, ao parecer do Conselho Municipal da Cidade e à aprovação da Câmara de Vereadores.

X – Vila Rural Pedro Kloster Júnior: polígono correspondente ao lote de terras nº 50, situado a noroeste da cidade de Campo Mourão, à margem da rodovia PR 559 que liga Campo Mourão a Araruna, com área de 348.000,00m².

Parágrafo único: Os imóveis da Vila Rural Pedro Kloster Júnior são isentos de impostos municipais.

XI – Área de Preservação Permanente: área protegida nos termos da legislação pertinente no âmbito federal, estadual e municipal, abrangendo duas faixas marginais situadas dentro do perímetro urbano do distrito sede de Campo Mourão ao longo dos Rios Km 119 e do Campo, possuindo um mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura para cada margem desses rios.

Art. 3º O perímetro urbano da sede do **DISTRITO DE PIQUIRIVAÍ** é composto pelos seguintes espaços territoriais:

I – Núcleo Urbanizado do Distrito de Piquirivaí: compreende o polígono formado pelas ruas Padre Anchieta, Raposo Tavares, Fernão Dias e rua Projetada A, incluindo lotes parcelados situados ao norte da rua Padre Diogo Feijó.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



II – Área de Expansão Urbana: compreende o polígono formado pela Rua Padre Anchieta, Rua Marechal Floriano Peixoto, prolongamento da Rua Fernão Dias e Rua Raposo Tavares.

Parágrafo único As alterações do perímetro urbano do distrito de Piquirivaí ficam condicionadas à proteção das nascentes do rio do Campo – manancial superficial que abastece a cidade de Campo Mourão e à qualidade da água do rio Ranchinho como fonte alternativa para futuro abastecimento de Campo Mourão.

Art. 4º O perímetro urbano da **ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO LAGO AZUL** compreende os polígonos formados pelas chácaras de recreio no entorno do reservatório Lago Azul, contados 30 (trinta) metros a partir da cota de altitude de 612 (seiscentos e doze) metros acima do nível do mar, abrangendo os seguintes conjuntos de loteamentos:

I – Lago Azul: Cidade Lago Azul, Recreio Lago Azul I e Emilio de Paolis;

II – Entre Lagos: compreende o polígono formado pelas chácaras de recreio do loteamento Recreio Entre Lagos.

Parágrafo único Quaisquer alterações do perímetro urbano da Zona Especifica do Lago Azul deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a área de preservação permanente das margens do reservatório;

II – manter a área urbanizada dentro dos limites das áreas já parceladas;

III – ocupar as áreas vazias já parceladas;

IV – obter maiores rendimentos na oferta dos serviços públicos.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a atualização dos anexos desta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Parágrafo único Fazem parte dos anexos desta Lei, o memorial descritivo de cada perímetro definido por esta lei, contendo de forma detalhada a descrição dos polígonos e seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações de localização e as coordenadas de cada um dos vértices que deverão estar referenciados à Rede de Alta Precisão do Estado do Paraná – SEMA/IBGE, acompanhada de mapa em escala apropriada.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Art. 7º Ficam revogadas a Lei nº 844/93, de 23 de dezembro de 1993; Lei nº 1921, de 09 de maio de 2005; Lei nº 2393, de 04 de agosto de 2008; Lei nº 2551, de 05 de março de 2010; Lei nº 2597, de 27 de agosto de 2010 e as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2011.

SIDNEI JARDIM
Relator – Presidente

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

ISIDORIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROCOLO Nº 2127/2010	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010
----------------------	---

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12 09 11	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO	REJEITADO		
12 09 11	<i>Substituído</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
13 09 11	<i>Substituído</i>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Edoel Rocha	✓		
Dr. Eraldo			
Helton Borges	✓		
Isidoro Moraes	✓		
José Pochapski	✓		
Beto Voidelo	✓		
Profª Nelita	✓		
Dr. Saul	✓		
Sidnei Jardim	✓		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 004/2010 - Dispõe sobre os perímetros urbanos do distrito sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivai e da área de urbanização específica do Lago Azul.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 004/2010.

Campo Mourão, 14 de setembro de 2011.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativo@camaracm.com.br www.cmcm.pr.gov.br
Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2010
De 19 de setembro de 2011.

Dispõe sobre os perímetros urbanos do distrito sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivai e da área de urbanização específica do Lago Azul.



O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam instituídos por esta Lei os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, Distrito de Piquirivai e Zona de Urbanização Específica do Lago Azul, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a indução do crescimento urbano;
- II - o adensamento e a ocupação dos vazios urbanos existentes;
- III - o maior rendimento na oferta dos equipamentos e serviços públicos.

Art. 2º. O perímetro urbano do Distrito Sede de Campo Mourão é composto pelos seguintes espaços territoriais:

I - Núcleo Central: polígono formado pelo núcleo pioneiro de ocupação urbana denominado centro, e todos os bairros situados entre os Rios do Campo e Km 119, parte da margem esquerda do rio do Campo pelos eixos da Avenida Miguel Luiz Pereira e da Rodovia BR - 487 – trecho denominado Estrada Boiadeira até a margem direita do Rio Km - 119; segue o curso do Rio Km - 119 pela sua margem direita em direção ao norte até a Rua Engenheiro Mercer; a partir desse ponto, pela Rua Engenheiro Mercer segue até à Rodovia BR - 158; segue à direita no sentido sul até o cruzamento com a Avenida Pioneiro Alfeu Teodoro de Oliveira no Jardim Curitiba seguindo por esta até a Avenida Armelindo Trombini; segue à direita pela Avenida João Bento e à esquerda em direção ao sul pela Rua Vila Rica nos Jardins Flora e Shangri - lá até o encontro com a Rua Sebastião Albino Ferreira, segue à direita pela Rua Visconde Luiz Botelho Mourão no Jardim Flórida até a Rua Santa Cruz, seguindo por esta no sentido sudeste até o final da Rua Antônio Bueno de Camargo e início do trecho da PRT 272 contornando a área norte do Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira até a margem esquerda do rio do Campo; e, finalmente fechando o polígono, retornando pela margem esquerda do rio do Campo até a Avenida Miguel Luiz Pereira;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

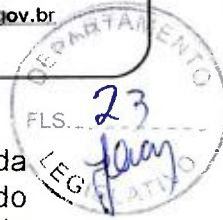
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



II - Asa Leste: polígono formado pelo território limítrofe e a noroeste da Área Pioneira, entre os Rios do Campo e Km 119, tem por limite a margem direita do Rio Km - 119 seguindo pela Rua Lauro de Oliveira Souza no Jardim Mário Figueiredo e Jardim Batel até alcançar por uma linha imaginária o eixo da BR-158; segue pela Rua Antônio Zaramela no Jardim Silvana e por uma linha imaginária até o marco 09 a 395,87 metros desse ponto, segue por trás do Conjunto Habitacional Moradias Avelino Piacentini até o marco 05, segue no sentido sul contornando esse conjunto até o marco 06 situado na Rua Santa Rita; segue pela Rua Santa Rita no Jardim Tropical II até a margem esquerda do rio do Campo;

III - Asa Oeste: polígono formado pelo território a sudeste do eixo da Rua Miguel Luiz Pereira, situado entre o Rio Km - 119 e Rio do Campo, até uma linha perpendicular à Rodovia BR - 272 sentido oeste em direção ao Município de Goioerê. Tem seu ponto de partida a margem direita do Rio do Campo com a Avenida Miguel Luiz Pereira em direção ao Distrito Industrial ligando o rio à Rua João Haenisch por uma linha reta, segue a oeste pela Rua Joaquim Elias Neto até a Rodovia BR - 272, retomando em linha reta pelo Rio Km - 119 até a Estrada Boiadeira;

IV - Araucária: polígono formado pelo território ao sul do rio do Campo compreendendo o Jardim Araucária, Jardim Casali, Jardim Botânico I e Jardim Botânico II e lotes de terras delimitados pelo Rio do Campo, água do Custódio e Rodovia BR - 487;

V - Rio do Campo Condomínio Clube: polígono situado entre a margem direita do rio do Campo e trecho da PRT 272, estrada de acesso ao Barreiro das Frutas, ocupando uma área fechada de 145.200,00 m²;

VI - Cidade Nova: polígono formado pelo território ao noroeste do rio Km 119, compreendido entre as Ruas Eufrozina Teodoro de Oliveira no Conjunto Habitacional Mundo Novo, Rua João Batista Salvadori no Conjunto Cidade Nova, área do cemitério do PREVER e Conjunto Cidade Alta;

VII - Conjunto Habitacional Milton de Paula Walter: polígono que abrange o território ao noroeste do Rio Km - 119, lindeira ao Jardim Modelo, correspondente à área do Conjunto Habitacional Milton de Paula Walter;

VIII - Vila Guarujá: polígono abrangendo sua atual configuração de arruamento, sendo seus limites definidos após conclusão do processo de regularização fundiária da Vila Guarujá;

IX - Áreas de expansão urbana: polígono formado por todas as áreas não parceladas situadas fora do território compreendido entre o Rio do Campo e Rio Km - 119 em relevo favorável ao assentamento populacional:

a) Área de Expansão do rio Km 119: polígono que abrange o território



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

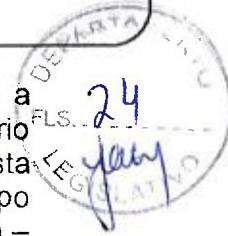
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

a noroeste da área Pioneira, compreendendo as áreas não parceladas entre a margem esquerda do rio Km 119, a sudoeste do Conjunto Cidade Alta e Cemitério do PREVER delimitada até a PR 558 pelo prolongamento da Rua João Batista Salvadori onde se encontra a Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, segue pelo eixo da Rodovia PR - 558 até a margem esquerda do Rio Km - 119;



b) Área de Expansão da Rodovia BR - 369: polígono que abrange os territórios situados ao sul do Rio do Campo, entre a Rodovia BR - 487, Rio dos Papagaios até a Sede da Associação Recreativa dos Funcionários da Cooperativa Agroindustrial Mourãoense - ARCAM, tendo como ponto de partida ponto na margem direita do Rio do Campo no prolongamento da Rua das Glórias entre o Jardim São Luiz e o Jardim Ipê; segue por uma linha seca na divisa do lote n. 372 até a Rodovia BR - 369 sentido Cascavel - Campo Mourão até a sede da ARCAM; segue em linha reta pela divisa dos lotes n. 367 e 368 atravessando em linha reta a Água dos Papagaios até a PRT 158 - estrada de acesso a Roncador/Vila Guarujá; deflete à esquerda por linha reta até o eixo da Rodovia BR - 487, divisando com o Jardim Araucária.

1. O parcelamento das áreas de expansão urbana fica condicionado à análise do Grupo Técnico Permanente da Secretaria do Planejamento no que diz respeito à viabilidade técnica e financeira para o prolongamento do sistema viário e à implantação de infraestrutura e redes de serviço, ao parecer do Conselho Municipal da Cidade e à aprovação da Câmara de Vereadores.

X - Vila Rural Pedro Kloster Júnior: polígono correspondente ao lote de terras n. 50, situado a noroeste da cidade de Campo Mourão, à margem da Rodovia PR - 559 que liga Campo Mourão a Araruna, com área de 348.000,00m².

a) Os imóveis da Vila Rural Pedro Kloster Júnior são isentos de impostos municipais.

XI - Área de Preservação Permanente: área protegida nos termos da legislação pertinente no âmbito federal, estadual e municipal, abrangendo duas faixas marginais situadas dentro do perímetro urbano do distrito sede de Campo Mourão ao longo dos Rios Km 119 e do Campo, possuindo um mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura para cada margem desses rios.

Art. 3º. O perímetro urbano da sede do Distrito de Piquirivaí é composto pelos seguintes espaços territoriais:

I - Núcleo Urbanizado do Distrito de Piquirivaí: compreende o polígono formado pelas ruas Padre Anchieta, Raposo Tavares, Fernão Dias e Projetada A, incluindo lotes parcelados situados ao norte da Rua Padre Diogo Feijó;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

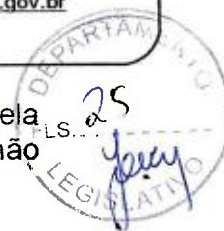
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcmm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



II - Área de Expansão Urbana: compreende o polígono formado pela Rua Padre Anchieta, Rua Marechal Floriano Peixoto, prolongamento da Rua Fernão Dias e Rua Raposo Tavares.

Parágrafo único. As alterações do perímetro urbano do distrito de Piquirivai ficam condicionadas à proteção das nascentes do rio do Campo – manancial superficial que abastece a cidade de Campo Mourão e à qualidade da água do rio Ranchinho como fonte alternativa para futuro abastecimento de Campo Mourão.

Art. 4º. O perímetro urbano da Zona de Urbanização específica do Lago Azul compreende os polígonos formados pelas chácaras de recreio no entorno do reservatório Lago Azul, contados 30 (trinta) metros a partir da cota de altitude de 612 (seiscentos e doze) metros acima do nível do mar, abrangendo os seguintes conjuntos de loteamentos:

I - Lago Azul: Cidade Lago Azul, Recreio Lago Azul I e Emílio de Paolis;

II - Entre Lagos: compreende o polígono formado pelas chácaras de recreio do loteamento Recreio Entre Lagos.

Parágrafo único. Quaisquer alterações do perímetro urbano da Zona Específica do Lago Azul deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a área de preservação permanente das margens do reservatório;

II - manter a área urbanizada dentro dos limites das áreas já parceladas;

III - ocupar as áreas vazias já parceladas;

IV - obter maiores rendimentos na oferta dos serviços públicos.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a atualização dos anexos desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Fazem parte dos anexos desta Lei, o memorial descritivo de cada perímetro definido por esta Lei, contendo de forma detalhada a descrição dos polígonos e seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações de localização e as coordenadas de cada um dos vértices que deverão estar referenciados à Rede de Alta Precisão do Estado do Paraná – SEMA/IBGE, acompanhada de mapa em escala apropriada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

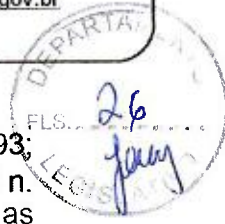
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



Art. 7º. Ficam revogadas a Lei n. 844/93, de 23 de dezembro de 1993; Lei n. 1921, de 09 de maio de 2005; Lei n. 2393, de 04 de agosto de 2008; Lei n. 2551, de 05 de março de 2010; Lei n. 2597, de 27 de agosto de 2010 e as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2011.

Dr. ~~Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Ofício nº 1.961/11 – GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 96/2009, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, mediante doação lotes e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- PLC 03/2010, que “Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão”, de autoria do Poder Executivo;
- PLC 04/2010, que “Dispõe sobre os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área de urbanização específica do Lago Azul”, de autoria do Poder Executivo, com substitutivo da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 75/2011, que “Cria a Campanha Educativa ‘Multa Moral’, de respeito às vagas de estacionamento público reservado a idosos e deficientes físicos”, de autoria dos Vereadores Sidnei de Souza Jardim e José Roberto Voidelo;
- 79/2011, que “Acrescenta dispositivo ao Artigo 7º, da Lei nº 797, de 24 de junho de 1993, que ‘Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências”, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 99/2011, que “Denomina ‘André Veiga da Silva’ o Centro da Juventude”, de autoria do Vereador José Pochapski;
- 107/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação da equipe de Vigilância em Saúde para combate ao *aedes aegypti*”, de autoria do Poder Executivo com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/pol



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 – CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 02 do Ofício nº 1.961/11 – GAB/PRES.

- 108/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação do Programa Farmácia Popular do Brasil”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 109/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação do Centro de Especialidades Odontológicas de Campo Mourão - CEOCAM”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 110/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação da Estratégia Saúde da Família - ESF”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 111/2011, que “Dispõe sobre a contratação de pessoal sob o regime de emprego público, para a implementação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão Permanente de Legislação e Redação;
- 116/2011, que “Institui o Dia da Comunidade Ucraniana”, de autoria do Vereador José Pochanski;
- 159/2011, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo;
- 172/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 1.318.039,96 (um milhão, trezentos e dezoito mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos) no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 173/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.697,00 (três mil, seiscentos e noventa e sete reais), no vigente orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 174/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Orçamentário Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no orçamento da Fundação Cultural de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo, com emenda da Comissão de Finanças e Orçamento;
- 176/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 553.042,11 (quinhentos e cinquenta e três mil, quarenta e dois reais e onze centavos) no orçamento geral do Município e determina outras providências”, de autoria do Poder Executivo;

- continua -



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: contato@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br



Fl. 03 do Ofício nº 1.961/11 – GAB/PRES.

- 198/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), no vigente orçamento do Poder Legislativo que compõe o orçamento geral do Município de Campo Mourão para o exercício financeiro de 2011”, de autoria do Poder Executivo;
- 199/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.745.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo, com substitutivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;
- 205/2011, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2011”, de autoria do Poder Executivo.

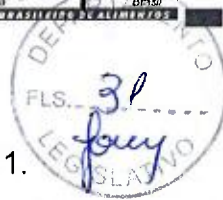
Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Ofício n. 1.732/2011 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 17 de outubro de 2011.



Ass. Direto. Jurídica -
17/10/11
[Signature]

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para que, na forma do art. 204, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sejam feitas correções no Projeto de Lei Complementar nº 004/2010, que dispõe sobre os perímetros urbanos do distrito sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área de urbanização específica do Lago Azul, consoante as situações que a seguir passa a explicitar.

1º) O art. 1º, I, explicita uma das diretrizes dos perímetros urbanos do Município de Campo Mourão, consistente na *indução do crescimento urbano*. Não obstante, o mapa aprovado por esta Casa, equivocadamente, contraria a ideia de estímulo ao crescimento urbano, vez que modifica o mapa apresentado juntamente com a proposta original do Poder Executivo, tecnicamente elaborado pela Secretaria do Planejamento do Município de Campo Mourão, diminuindo a área de expansão urbana, num claro retrocesso.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Campo Mourão – PR

[Signature]



Campo Mourão

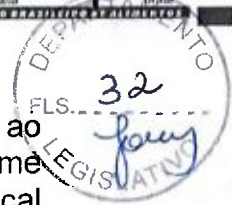
Cidade Escola



Campo Mourão

Ofício nº 1.732/2011 - DEADM/SEFAD

fl. nº 2



2º) Nos incisos VI, e IX, "a", do art. 2º, fez-se menção ao *Cemitério do PREVER*. A menos que no futuro ocorra uma enorme coincidência, não é possível, neste momento, considerar que naquele local funcionará o Cemitério do PREVER, haja vista que não é permitida a exploração de cemitério particular no Município de Campo Mourão. E caso lei local venha a permitir, a outorga da concessão para a exploração de cemitério no local dependerá de prévia licitação, o que torna uma incógnita, inclusive, se a área terá tal destinação.

Atenciosamente

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

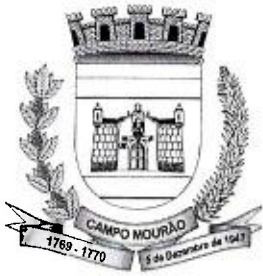
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLON.º 3358/12.011
CAMPO MOURÃO, 17/10/12 HORA 14:42
Geni
PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

A Comissão de Legislação e Redação
20/10/2011

PARECER Nº. 338 /2011.

REF: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2010 – SUBSTITUTIVO –
CORREÇÕES NA REDAÇÃO FINAL
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

O Chefe do Poder Executivo encaminha à esta Casa de Leis o Ofício nº. 1.732/2011, solicitando correções na redação final do Projeto de Lei Complementar nº. **004/2010**, de sua autoria, o qual teve Substitutivo da Comissão de Legislação e Redação, que “**dispõe sobre os perímetros urbanos do distrito sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área de urbanização específica do Lago Azul**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 339712011
CAMPO MOURÃO, 20/10/11 HORA 16:12

genu

PROTOCOLISTA



O Autor do Ofício se baseia no artigo 204, § 4º do Regimento Interno para solicitar correções na redação do aludido Projeto, alegando que o artigo 1º, I, no qual expressa que uma das diretrizes da Lei é a “indução do crescimento urbano” foi contrariada pelo mapa alterado nesta Casa, pois foi diminuída a área de expansão urbana apresentada no mapa da proposta original do Poder Executivo.

Alega ainda que nos incisos VI e IX, “a”, do artigo 2º foi mencionado “Cemitério do PREVER” de forma errônea, pois a legislação atual não permite exploração de cemitério particular no Município, e caso posteriormente se permita, dependerá de previa licitação para definição de empresa e de área destinada.

O dispositivo legal em que o Poder Executivo se baseou para redigir o Ofício (art. 204, § 4º do Regimento Interno) assim estabelece: *“Se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, nos autógrafos ou nas Resoluções, estes serão devolvidos as comissões competentes que, renovando a redação final, darão conhecimento ao Plenário.”*

Conforme se depreende da leitura do dispositivo supra, a redação final poderá ser renovada em caso de vício de linguagem, defeito ou erro manifesto. Em análise, verifica-se que as alegações do Autor do Ofício podem se enquadrar como erro manifesto, sendo passível de reexame da Comissão Permanente de Legislação e Redação, a qual compete renovar a redação final caso queira, e dar conhecimento ao Plenário, devendo ainda ser encaminhada a nova redação ao Poder Executivo para publicação, eis que a matéria já foi sancionada tacitamente pelo fato de se ter transcorrido o prazo para a oposição de Veto.

Ressalta-se que em que pese ter o Poder Executivo encaminhado Ofício para efetuar correção na redação, não foi suspenso nem interrompido o prazo para o mesmo vetar o Projeto. Neste sentido, este órgão realizou consulta ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, o qual se manifestou desta forma. Em anexo, se encontra cópia do referido Parecer.

Assim, tem-se que caso tivesse a intenção de vetar a matéria, o Chefe do Poder Executivo deveria tê-lo feito dentro do prazo hábil, e não encaminhado expediente solicitando correções na redação para depois realizar o protocolo do Veto. O Parecer do IBAM explicita de forma clara o assunto. Portanto, a matéria já foi sancionada tacitamente, devendo o Presidente da Câmara Municipal promulgar a Lei.

Desta forma, esta Diretoria Jurídica solicita seja encaminhado o aludido Projeto de Lei Complementar para a Comissão Permanente de Legislação e Redação, para verificar se realmente há necessidade de alteração dos pontos questionados e, posteriormente, que seja promulgada a Lei e encaminhada a mesma para publicação.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 20 de outubro de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391



IBAM

PARECER

Nº 2168/2011¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de lei aprovado na Câmara Municipal. Correção pelo Prefeito. Possibilidade, desde que se trate de erro formal. Impossibilidade de aumentar o prazo de quinze dias úteis para apreciação de propositura pelo Chefe do Poder Executivo. Comentários.

CONSULTA:

Indaga a consulente, Câmara Municipal, sobre o prazo para a oposição de Veto pelo Prefeito diante de solicitação de correções na redação do Projeto, em especial se o prazo é interrompido, é suspenso, bem como se continua a transcorrer normalmente.

Salienta que na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno fala-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis para o Prefeito vetar Projetos.

RESPOSTA:

Como se sabe, as regras gerais sobre o processo legislativo da Constituição Federal (CF/88), constantes dos arts. 59 ao 69, são de observância obrigatória pelos entes federados.

A Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal adequam o trâmite do processo legislativo às peculiaridades locais, sempre com a devida observância das normas gerais da CF. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal possui diversas decisões, como na Adin nº 872-2/RS - Medida cautelar. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j.

¹PARECER SOLICITADO POR GISELE, ASSESSORA DA DIRETORIA JURÍDICA - CÂMARA MUNICIPAL (CAMPO MOURÃO-PR)



IBAM

03.06.93, ac. un., in DJU de 06.08.93, p. 14092.

JOSÉ AFONSO DA SILVA define o processo legislativo como sendo "o conjunto de atos (iniciativa, discussão, emenda, votação, sanção e veto) realizado pelos órgãos legislativos visando à formação das leis constitucionais, complementares e ordinárias, resoluções e decretos legislativos" (Curso de Direito Constitucional Positivo; Ed. Malheiros; 1996).

São fases do processo legislativo: a iniciativa, com a apresentação do projeto de lei ao Poder Legislativo; a deliberação parlamentar, com a discussão e votação do projeto de lei pelo Legislativo; a deliberação executiva, com a sanção ou o veto conferido pelo Chefe do Executivo; a deliberação parlamentar sobre a manutenção ou não de eventuais vetos apostos e a fase complementar, que inclui a promulgação e publicação da lei.

Assim sendo, o trâmite procedimental, desde a aprovação do projeto na Casa legislativa até sua promulgação, que no caso em análise nos interessa, deve obediência ao disposto na Constituição Federal. Uma vez recebido o projeto aprovado da Câmara cabe ao Prefeito sancioná-lo ou apor vetos total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento, comunicando dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara, os vetos e seus motivos. À Câmara cabe apreciar os vetos, dentro de trinta dias do seu recebimento, podendo ser rejeitados pela maioria absoluta dos Vereadores. Se não mantidos os vetos, os projetos devem ser enviados ao Prefeito para promulgação. Negando-se o Prefeito a fazê-lo, no prazo de 48 horas, cabe ao Presidente da Câmara tomar a providência, em igual prazo e, também se não o fizer caberá ao Vice-Presidente da Casa Legislativa (CF, art. 66, § 7º).

Portanto, o prazo de 15 dias que possui o Prefeito para apreciar a propositura, vetando-a ou a sancionando, é peremptória, ou seja, não pode ser prorrogado. Sendo, uma vez ultrapassado este prazo, e sem a apreciação do Prefeito, tem-se a chamada sanção tácita do Chefe do Poder Executivo, e neste particular, caberá à Câmara Municipal, na



IBAM

pessoa de seu Presidente, promulgar a lei.

No caso em voga, há de se analisar qual o tipo de correção que necessita a lei para ela ser aprovada. Se for correção meramente formal, isto é, textual, não é razoável retornar ao Legislativo para este tipo de correção, podendo o Poder Executivo fazê-lo. Contudo, se a correção a que se refere a consulente for de cunho material e pretender modificar o texto da lei em sua essência, deverá o Prefeito apor veto e enviar ao Presidente da Câmara dentro de 48 horas os vetos e seus motivos.

Em suma, o prazo de 15 dias úteis para que o Prefeito aprecie propositura aprovada no Poder Legislativo não pode ser dilargado. Por outro prisma, caso o projeto de lei em tela contenha erros textuais, gramaticais, ou seja, meramente formais, pode o Prefeito sancionar a Lei com as alterações necessárias de modo que sua redação esteja correta. Todavia, na hipótese de se tratar de correção que afete a substância da norma, o Prefeito deverá vetá-la, total ou parcialmente.

É o parecer, s.m.j.

Rafael Pereira de Sousa
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2011.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2010

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 004/2010, de autoria do Executivo Municipal que, "**DISPÕE SOBRE OS PERÍMETROS URBANOS DO DISTRITO SEDE DE CAMPO MOURÃO, DO DISTRITO DE PIQUIRIVAÍ E DA ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DO LAGO AZUL**".

VOTO DO RELATOR:

O presente Projeto, por definição constitucional, é parte integrante do Plano Diretor Municipal, sendo responsável por delimitar os perímetros urbanos e as áreas urbanas do município de Campo Mourão: Distrito Sede, Distrito de Piquirivaí e Zona de urbanização específica do Lago Azul.

Considerando que nos foi encaminhado em 09 de novembro de 2011, o Ofício nº. 1.732/2011, expedido pelo Executivo Municipal, solicitando correções na redação final do referido Projeto de Lei Complementar, juntamente com o Parecer da Diretoria Jurídica desta Casa sob o nº. 338/2011, esta Comissão resolve:

Não acatar a disposição exposta no 1º item do ofício 1.732/2011, que refere-se que a redação final do referido Projeto de Lei Complementar não atende a disposição sobre a "indução do crescimento urbano", presente no Art. 1º do Projeto.

Tal afirmação está extremamente equivocada, pois ao não aprovarmos o mapa sugerido pelo Executivo Municipal, que sugestionava a expansão do Perímetro Urbano, não quer dizer que somos contra o crescimento urbano. Pelo contrário, somos a favor, porém observamos que dentro do Perímetro Urbano atual, ainda há diversas áreas "vagas" a serem ocupadas. Sendo assim, optamos por manter o Perímetro atual, na intenção de que o crescimento urbano seja realizado primeiramente nessas áreas, e só após isso, e caso seja necessário, poderemos analisar uma possível expansão no Perímetro Urbano.

Acatar a disposição contida no item 2º do referido Ofício, alterando os incisos VI e IX, "a" do referido Projeto, citando nestes, o número do lote urbanizado da referida localização.

Sendo assim, observada as disposições do Art. 108 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão sugere:



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2010

De 19 de setembro de 2011.

Dispõe sobre os perímetros urbanos do distrito sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área de urbanização específica do Lago Azul.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam instituídos por esta Lei os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, Distrito de Piquirivaí e Zona de Urbanização Específica do Lago Azul, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a indução do crescimento urbano;
- II - o adensamento e a ocupação dos vazios urbanos existentes;
- III - o maior rendimento na oferta dos equipamentos e serviços públicos.

Art. 2º. O perímetro urbano do Distrito Sede de Campo Mourão é composto pelos seguintes espaços territoriais:

I - Núcleo Central: polígono formado pelo núcleo pioneiro de ocupação urbana denominado centro, e todos os bairros situados entre os Rios do Campo e Km 119, parte da margem esquerda do rio do Campo pelos eixos da Avenida Miguel Luiz Pereira e da Rodovia BR - 487 – trecho denominado Estrada Boiadeira até a margem direita do Rio Km - 119; segue o curso do Rio Km - 119 pela sua margem direita em direção ao norte até a Rua Engenheiro Mercer; a partir desse ponto, pela Rua Engenheiro Mercer segue até à Rodovia BR - 158; segue à direita no sentido sul até o cruzamento com a Avenida Pioneiro Alfeu Teodoro de Oliveira no Jardim Curitiba seguindo por esta até a Avenida Armelindo Trombini; segue à direita pela Avenida João Bento e à esquerda em direção ao sul pela Rua Vila Rica nos Jardins Flora e Shangri - lá até o encontro com a Rua Sebastião Albino Ferreira, segue à direita pela Rua Visconde Luiz Botelho Mourão no Jardim Flórida até a Rua Santa Cruz, seguindo por esta no sentido sudeste até o final da Rua Antônio Bueno de Camargo e início do trecho da PRT 272 contornando a área norte do Parque Municipal Joaquim Teodoro de

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

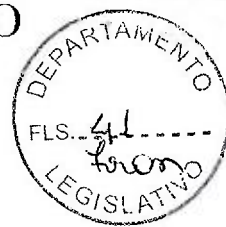
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Oliveira até a margem esquerda do rio do Campo; e, finalmente fechando o polígono, retornando pela margem esquerda do rio do Campo até a Avenida Miguel Luiz Pereira;

II - Asa Leste: polígono formado pelo território limítrofe e a noroeste da Área Pioneira, entre os Rios do Campo e Km 119, tem por limite a margem direita do Rio Km - 119 seguindo pela Rua Lauro de Oliveira Souza no Jardim Mário Figueiredo e Jardim Batel até alcançar por uma linha imaginária o eixo da BR-158; segue pela Rua Antônio Zaramela no Jardim Silvana e por uma linha imaginária até o marco 09 a 395,87 metros desse ponto, segue por trás do Conjunto Habitacional Moradias Avelino Piacentini até o marco 05, segue no sentido sul contornando esse conjunto até o marco 06 situado na Rua Santa Rita; segue pela Rua Santa Rita no Jardim Tropical II até a margem esquerda do rio do Campo;

III - Asa Oeste: polígono formado pelo território a sudeste do eixo da Rua Miguel Luiz Pereira, situado entre o Rio Km - 119 e Rio do Campo, até uma linha perpendicular à Rodovia BR - 272 sentido oeste em direção ao Município de Goioerê. Tem seu ponto de partida a margem direita do Rio do Campo com a Avenida Miguel Luiz Pereira em direção ao Distrito Industrial ligando o rio à Rua João Haenisch por uma linha reta, segue a oeste pela Rua Joaquim Elias Neto até a Rodovia BR - 272, retornando em linha reta pelo Rio Km - 119 até a Estrada Boiadeira;

IV - Araucária: polígono formado pelo território ao sul do rio do Campo compreendendo o Jardim Araucária, Jardim Casali, Jardim Botânico I e Jardim Botânico II e lotes de terras delimitados pelo Rio do Campo, água do Custódio e Rodovia BR - 487;

V - Rio do Campo Condomínio Clube: polígono situado entre a margem direita do rio do Campo e trecho da PRT 272, estrada de acesso ao Barreiro das Frutas, ocupando uma área fechada de 145.200,00 m²;

VI - Cidade Nova: polígono formado pelo território ao noroeste do rio Km 119, compreendido entre as Ruas Eufrozina Teodoro de Oliveira no Conjunto Habitacional Mundo Novo, Rua João Batista Salvadori no Conjunto Cidade Nova, área do lote n°. 144-A e Conjunto Cidade Alta;

VII - Conjunto Habitacional Milton de Paula Walter: polígono que abrange o território ao noroeste do Rio Km - 119, lindeira ao Jardim Modelo, correspondente à área do Conjunto Habitacional Milton de Paula Walter;

VIII - Vila Guarujá: polígono abrangendo sua atual configuração de arruamento, sendo seus limites definidos após conclusão do processo de regularização fundiária da Vila Guarujá;

IX - Áreas de expansão urbana: polígono formado por todas as áreas não parceladas situadas fora do território compreendido entre o Rio do Campo e Rio Km - 119 em relevo favorável ao assentamento populacional;

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefãx (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



a) Área de Expansão do rio Km 119: polígono que abrange o território a noroeste da área Pioneira, compreendendo as áreas não parceladas entre a margem esquerda do rio Km 119, a sudoeste do Conjunto Cidade Alta e área do lote 144-A delimitada até a PR 558 pelo prolongamento da Rua João Batista Salvadori onde se encontra a Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, segue pelo eixo da Rodovia PR - 558 até a margem esquerda do Rio Km - 119;

b) Área de Expansão da Rodovia BR - 369: polígono que abrange os territórios situados ao sul do Rio do Campo, entre a Rodovia BR - 487, Rio dos Papagaios até a Sede da Associação Recreativa dos Funcionários da Cooperativa Agroindustrial Mourãoense - ARCAM, tendo como ponto de partida ponto na margem direita do Rio do Campo no prolongamento da Rua das Glórias entre o Jardim São Luiz e o Jardim Ipê; segue por uma linha seca na divisa do lote n. 372 até a Rodovia BR - 369 sentido Cascavel - Campo Mourão até a sede da ARCAM; segue em linha reta pela divisa dos lotes n. 367 e 368 atravessando em linha reta a Água dos Papagaios até a PRT 158 - estrada de acesso a Roncador/Vila Guarujá; deflete à esquerda por linha reta até o eixo da Rodovia BR - 487, divisando com o Jardim Araucária.

1. O parcelamento das áreas de expansão urbana fica condicionado à análise do Grupo Técnico Permanente da Secretaria do Planejamento no que diz respeito à viabilidade técnica e financeira para o prolongamento do sistema viário e à implantação de infraestrutura e redes de serviço, ao parecer do Conselho Municipal da Cidade e à aprovação da Câmara de Vereadores.

X - Vila Rural Pedro Kloster Júnior: polígono correspondente ao lote de terras n. 50, situado a noroeste da cidade de Campo Mourão, à margem da Rodovia PR - 559 que liga Campo Mourão a Araruna, com área de 348.000,00m²:

a) Os imóveis da Vila Rural Pedro Kloster Júnior são isentos de impostos municipais.

XI - Área de Preservação Permanente: área protegida nos termos da legislação pertinente no âmbito federal, estadual e municipal, abrangendo duas faixas marginais situadas dentro do perímetro urbano do distrito sede de Campo Mourão ao longo dos Rios Km 119 e do Campo, possuindo um mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura para cada margem desses rios.

Art. 3º. O perímetro urbano da sede do Distrito de Piquirivaí é composto pelos seguintes espaços territoriais:

I - Núcleo Urbanizado do Distrito de Piquirivaí: compreende o polígono formado pelas ruas Padre Anchieta, Raposo Tavares, Fernão Dias e Projetada A, incluindo lotes parcelados situados ao norte da Rua Padre Diogo Feijó;



II - Área de Expansão Urbana: compreende o polígono formado pela Rua Padre Anchieta, Rua Marechal Floriano Peixoto, prolongamento da Rua Fernão Dias e Rua Raposo Tavares.

Parágrafo único. As alterações do perímetro urbano do distrito de Piquirivaí ficam condicionadas à proteção das nascentes do rio do Campo – manancial superficial que abastece a cidade de Campo Mourão e à qualidade da água do rio Ranchinho como fonte alternativa para futuro abastecimento de Campo Mourão.

Art. 4º. O perímetro urbano da Zona de Urbanização específica do Lago Azul compreende os polígonos formados pelas chácaras de recreio no entorno do reservatório Lago Azul, contados 30 (trinta) metros a partir da cota de altitude de 612 (seiscentos e doze) metros acima do nível do mar, abrangendo os seguintes conjuntos de loteamentos:

I - Lago Azul: Cidade Lago Azul, Recreio Lago Azul I e Emílio de Paolis;

II - Entre Lagos: compreende o polígono formado pelas chácaras de recreio do loteamento Recreio Entre Lagos.

Parágrafo único. Quaisquer alterações do perímetro urbano da Zona Específica do Lago Azul deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a área de preservação permanente das margens do reservatório;

II - manter a área urbanizada dentro dos limites das áreas já parceladas;

III - ocupar as áreas vazias já parceladas;

IV - obter maiores rendimentos na oferta dos serviços públicos.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a atualização dos anexos desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Fazem parte dos anexos desta Lei, o memorial descritivo de cada perímetro definido por esta Lei, contendo de forma detalhada a descrição dos polígonos e seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações de localização e as coordenadas de cada um dos vértices que deverão estar referenciados à Rede de Alta Precisão do Estado do Paraná – SEMA/IBGE, acompanhada de mapa em escala apropriada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Art. 7º. Ficam revogadas a Lei n. 844/93, de 23 de dezembro de 1993; Lei n. 1921, de 09 de maio de 2005; Lei n. 2393, de 04 de agosto de 2008; Lei n. 2551, de 05 de março de 2010; Lei n. 2597, de 27 de agosto de 2010 e as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 2011.



SIDNEI JARDIM
Relator - Presidente



ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro



ISIDORIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei Complementar n. 004/2010 - Dispõe sobre os perímetros urbanos do distrito sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área de urbanização específica do Lago Azul.

Autoria: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL:

01) Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n. 004/2010.

Campo Mourão, 23 de novembro de 2011.


Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.cmcm.pr.gov.br
Departamento de Assuntos Legislativos

LEI COMPLEMENTAR N. 23/2012
De 23 de março de 2012.



Dispõe sobre os perímetros urbanos do distrito sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área de urbanização específica do Lago Azul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam instituídos por esta Lei os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, Distrito de Piquirivaí e Zona de Urbanização Específica do Lago Azul, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a indução do crescimento urbano;
- II - o adensamento e a ocupação dos vazios urbanos existentes;
- III - o maior rendimento na oferta dos equipamentos e serviços públicos.

Art. 2º. O perímetro urbano do Distrito Sede de Campo Mourão é composto pelos seguintes espaços territoriais:

I - **Núcleo Central:** polígono formado pelo núcleo pioneiro de ocupação urbana denominado centro, e todos os bairros situados entre os Rios do Campo e Km 119, parte da margem esquerda do rio do Campo pelos eixos da Avenida Miguel Luiz Pereira e da Rodovia BR - 487 – trecho denominado Estrada Boiadeira até a margem direita do Rio Km - 119; segue o curso do Rio Km - 119 pela sua margem direita em direção ao norte até a Rua Engenheiro Mercer; a partir desse ponto, pela Rua Engenheiro Mercer segue até à Rodovia BR - 158; segue à direita no sentido sul até o cruzamento com a Avenida Pioneiro Alfeu Teodoro de Oliveira no Jardim Curitiba seguindo por esta até a Avenida Armelindo Trombini; segue à direita pela Avenida João Bento e à esquerda em direção ao sul pela Rua Vila Rica nos Jardins Flora e Shangri - lá até o encontro com a Rua Sebastião Albino Ferreira, segue à direita pela Rua Visconde Luiz Botelho Mourão no Jardim Flórida até a Rua Santa Cruz, seguindo por esta no sentido sudeste até o final da Rua Antônio Bueno de Camargo e início do trecho da PRT 272 contornando a área norte do Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira até a margem esquerda do rio do Campo; e,



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

finalmente fechando o polígono, retornando pela margem esquerda do rio do Campo até a Avenida Miguel Luiz Pereira;

II - Asa Leste: polígono formado pelo território limítrofe e a noroeste da Área Pioneira, entre os Rios do Campo e Km 119, tem por limite a margem direita do Rio Km - 119 seguindo pela Rua Lauro de Oliveira Souza no Jardim Mário Figueiredo e Jardim Batel até alcançar por uma linha imaginária o eixo da BR-158; segue pela Rua Antônio Zaramela no Jardim Silvana e por uma linha imaginária até o marco 09 a 395,87 metros desse ponto, segue por trás do Conjunto Habitacional Moradias Avelino Piacentini até o marco 05, segue no sentido sul contornando esse conjunto até o marco 06 situado na Rua Santa Rita; segue pela Rua Santa Rita no Jardim Tropical II até a margem esquerda do rio do Campo;

III - Asa Oeste: polígono formado pelo território a sudeste do eixo da Rua Miguel Luiz Pereira, situado entre o Rio Km - 119 e Rio do Campo, até uma linha perpendicular à Rodovia BR - 272 sentido oeste em direção ao Município de Goioerê. Tem seu ponto de partida a margem direita do Rio do Campo com a Avenida Miguel Luiz Pereira em direção ao Distrito Industrial ligando o rio à Rua João Haenisch por uma linha reta, segue a oeste pela Rua Joaquim Elias Neto até a Rodovia BR - 272, retornando em linha reta pelo Rio Km - 119 até a Estrada Boiadeira;

IV - Araucária: polígono formado pelo território ao sul do rio do Campo compreendendo o Jardim Araucária, Jardim Casali, Jardim Botânico I e Jardim Botânico II e lotes de terras delimitados pelo Rio do Campo, água do Custódio e Rodovia BR - 487;

V - Rio do Campo Condomínio Clube: polígono situado entre a margem direita do rio do Campo e trecho da PRT 272, estrada de acesso ao Barreiro das Frutas, ocupando uma área fechada de 145.200,00 m²;

VI - Cidade Nova: polígono formado pelo território ao noroeste do rio Km 119, compreendido entre as Ruas Eufrozina Teodoro de Oliveira no Conjunto Habitacional Mundo Novo, Rua João Batista Salvadori no Conjunto Cidade Nova, área do lote n. 144-A e Conjunto Cidade Alta;

VII - Conjunto Habitacional Milton de Paula Walter: polígono que abrange o território ao noroeste do Rio Km - 119, lindeira ao Jardim Modelo, correspondente à área do Conjunto Habitacional Milton de Paula Walter;

VIII - Vila Guarujá: polígono abrangendo sua atual configuração de arruamento, sendo seus limites definidos após conclusão do processo de regularização fundiária da Vila Guarujá;

IX - Áreas de expansão urbana: polígono formado por todas as áreas não parceladas situadas fora do território compreendido entre o Rio do Campo e Rio Km - 119 em relevo favorável ao assentamento populacional;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos



a) Área de Expansão do rio Km 119: polígono que abrange o território a noroeste da área Pioneira, compreendendo as áreas não parceladas entre a margem esquerda do rio Km 119, a sudoeste do Conjunto Cidade Alta e área do lote 144-A delimitada até a PR 558 pelo prolongamento da Rua João Batista Salvadori onde se encontra a Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, segue pelo eixo da Rodovia PR - 558 até a margem esquerda do Rio Km - 119;

b) Área de Expansão da Rodovia BR - 369: polígono que abrange os territórios situados ao sul do Rio do Campo, entre a Rodovia BR - 487, Rio dos Papagaios até a Sede da Associação Recreativa dos Funcionários da Cooperativa Agroindustrial Mourãoense - ARCAM, tendo como ponto de partida ponto na margem direita do Rio do Campo no prolongamento da Rua das Glórias entre o Jardim São Luiz e o Jardim Ipê; segue por uma linha seca na divisa do lote n. 372 até a Rodovia BR - 369 sentido Cascavel - Campo Mourão até a sede da ARCAM; segue em linha reta pela divisa dos lotes n. 367 e 368 atravessando em linha reta a Água dos Papagaios até a PRT 158 - estrada de acesso a Roncador/Vila Guarujá; deflete à esquerda por linha reta até o eixo da Rodovia BR - 487, divisando com o Jardim Araucária.

1. O parcelamento das áreas de expansão urbana fica condicionado à análise do Grupo Técnico Permanente da Secretaria do Planejamento no que diz respeito à viabilidade técnica e financeira para o prolongamento do sistema viário e à implantação de infraestrutura e redes de serviço, ao parecer do Conselho Municipal da Cidade e à aprovação da Câmara de Vereadores.

X - Vila Rural Pedro Kloster Júnior: polígono correspondente ao lote de terras n. 50, situado a noroeste da cidade de Campo Mourão, à margem da Rodovia PR - 559 que liga Campo Mourão a Araruna, com área de 348.000,00m².

a) Os imóveis da Vila Rural Pedro Kloster Júnior são isentos de impostos municipais.

XI - Área de Preservação Permanente: área protegida nos termos da legislação pertinente no âmbito federal, estadual e municipal, abrangendo duas faixas marginais situadas dentro do perímetro urbano do distrito sede de Campo Mourão ao longo dos Rios Km 119 e do Campo, possuindo um mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura para cada margem desses rios.

Art. 3º. O perímetro urbano da sede do Distrito de Piquirivaí é composto pelos seguintes espaços territoriais:

I - Núcleo Urbanizado do Distrito de Piquirivaí: compreende o polígono formado pelas ruas Padre Anchieta, Raposo Tavares, Fernão Dias e Projetada A, incluindo lotes parcelados situados ao norte da Rua Padre Diogo Feijó;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

II - Área de Expansão Urbana: compreende o polígono formado pela Rua Padre Anchieta, Rua Marechal Floriano Peixoto, prolongamento da Rua Fernando Dias e Rua Raposo Tavares.

Parágrafo único. As alterações do perímetro urbano do distrito de Piquirivaí ficam condicionadas à proteção das nascentes do rio do Campo – manancial superficial que abastece a cidade de Campo Mourão e à qualidade da água do rio Ranchinho como fonte alternativa para futuro abastecimento de Campo Mourão.

Art. 4º. O perímetro urbano da Zona de Urbanização específica do Lago Azul compreende os polígonos formados pelas chácaras de recreio no entorno do reservatório Lago Azul, contados 30 (trinta) metros a partir da cota de altitude de 612 (seiscentos e doze) metros acima do nível do mar, abrangendo os seguintes conjuntos de loteamentos:

I - Lago Azul: Cidade Lago Azul, Recreio Lago Azul I e Emílio de Paolis;

II - Entre Lagos: compreende o polígono formado pelas chácaras de recreio do loteamento Recreio Entre Lagos.

Parágrafo único. Quaisquer alterações do perímetro urbano da Zona Específica do Lago Azul deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a área de preservação permanente das margens do reservatório;

II - manter a área urbanizada dentro dos limites das áreas já parceladas;

III - ocupar as áreas vazias já parceladas;

IV - obter maiores rendimentos na oferta dos serviços públicos.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a atualização dos anexos desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Fazem parte dos anexos desta Lei, o memorial descritivo de cada perímetro definido por esta Lei, contendo de forma detalhada a descrição dos polígonos e seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações de localização e as coordenadas de cada um dos vértices que deverão estar referenciados à Rede de Alta Precisão do Estado do Paraná – SEMAIBGE, acompanhada de mapa em escala apropriada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.cmcm.pr.gov.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 7º. Ficam revogadas a Lei n. 844/93, de 23 de dezembro de 1993; Lei n. 1921, de 09 de maio de 2005; Lei n. 2393, de 04 de agosto de 2008; Lei n. 2551, de 05 de março de 2010; Lei n. 2597, de 27 de agosto de 2010 e as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de março de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente





- 5.1. Desenvolver campanhas públicas educativas
- 5.2. Desenvolver atividades amplas e contínuas (EX.: PAM, NUDEC, etc...)
- 5.3. Realizar estudos das ameaças
- 5.4. Determinar as vulnerabilidades
- 5.5. Fazer a revisão de recursos
- 5.6. Coordenação dos órgãos que constituem a defesa civil no Município
- 5.7. Planejar, programar e executar treinamento de pessoal
- 5.8. Selecionar, organizar e realizar treinamento para voluntários
- 5.9. Manter contato permanente, com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil
- 5.10. Em casos de Desastres, por em prática os planos emergenciais de Defesa Civil.

LEI COMPLEMENTAR N. 23/2012

De 23 de março de 2012.

Dispõe sobre os perímetros urbanos do distrito sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivai e da área de urbanização específica do Lago Azul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam instituídos por esta Lei os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, Distrito de Piquirivai e Zona de Urbanização Específica do Lago Azul, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a indução do crescimento urbano;
- II - o adensamento e a ocupação dos vazios urbanos existentes;
- III - o maior rendimento na oferta dos equipamentos e serviços públicos.

Art. 2º. O perímetro urbano do Distrito Sede de Campo Mourão é composto pelos seguintes espaços territoriais:

I - Núcleo Central: polígono formado pelo núcleo pioneiro de ocupação urbana denominado centro, e todos os bairros situados entre os Rios do Campo e Km 119, parte da margem esquerda do rio do Campo pelos eixos da Avenida Miguel Luiz Pereira e da Rodovia BR - 487 - trecho denominado Estrada Boiadeira até a margem direita do Rio Km - 119; segue o curso do Rio Km - 119 pela sua margem direita em direção ao norte até a Rua Engenheiro Mercer; a partir desse ponto, pela Rua Engenheiro Mercer segue até à Rodovia BR - 158; segue à direita no sentido sul até o cruzamento com a Avenida Pioneiro Alfeu Teodoro de Oliveira no Jardim Curitiba seguindo por esta até a Avenida Armelindo Trombini; segue à direita pela Avenida João Bento e à esquerda em direção ao sul pela Rua Vila Rica nos Jardins Flora e Shangri - lá até o encontro com a Rua Sebastião Albino Ferreira, segue à direita pela Rua Visconde Luiz Botelho Mourão no Jardim Flórida até a Rua Santa Cruz, seguindo por esta no sentido sudeste até o final da Rua Antônio Bueno de Camargo e início do trecho da PRT 272 contornando a área norte do Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira até a margem esquerda do rio do Campo; e, finalmente fechando o polígono, retornando pela margem esquerda do rio do Campo até a Avenida Miguel Luiz Pereira;

II - Asa Leste: polígono formado pelo território limítrofe e a noroeste da Área Pioneira, entre os Rios do Campo e Km 119, tem por limite a margem direita do Rio Km - 119 seguindo pela Rua Lauro de Oliveira Souza no Jardim Mário Figueiredo e Jardim Batel até alcançar por uma linha imaginária o eixo da BR-158; segue pela Rua Antônio Zaramela no Jardim Silvana e por uma linha imaginária até o marco 09 a 395,87 metros desse ponto, segue por trás do Conjunto Habitacional Moradias Avelino Piacentini até o marco 05, segue no sentido sul contornando esse conjunto até o marco 06 situado na Rua Santa Rita; segue pela Rua Santa Rita no Jardim Tropical II até a margem esquerda do rio do Campo;

III - Asa Oeste: polígono formado pelo território a sudeste do eixo da Rua Miguel Luiz Pereira, situado entre o Rio Km - 119 e Rio do Campo, até uma linha perpendicular à Rodovia BR - 272 sentido oeste em direção ao Município de Goioerê. Tem seu ponto de partida a margem direita do Rio do Campo com a Avenida Miguel Luiz Pereira em direção ao Distrito Industrial ligando o rio à Rua João Haenisch por uma linha reta, segue a oeste pela Rua Joaquim Elias Neto até a Rodovia BR - 272, retornando em linha reta pelo Rio Km - 119 até a Estrada Boiadeira;

IV - Araucária: polígono formado pelo território ao sul do rio do Campo compreendendo o Jardim Araucária, Jardim Casali, Jardim Botânico I e Jardim Botânico II e lotes de terras delimitados pelo Rio do Campo, água do Custódio e Rodovia BR - 487;

V - Rio do Campo Condomínio Clube: polígono situado entre a margem direita do rio do Campo e trecho da PRT 272, estrada de acesso ao Barreiro das Frutas, ocupando uma área fechada de 145.200,00 m²;

VI - Cidade Nova: polígono formado pelo território ao noroeste do rio Km 119, compreendido entre as Ruas Eufrozina Teodoro de Oliveira no Conjunto Habitacional Mundo Novo, Rua João Batista Salvadori no Conjunto Cidade Nova, área do lote n. 144-A e Conjunto Cidade Alta;

VII - Conjunto Habitacional Milton de Paula Walter. polígono que abrange o território ao noroeste do Rio Km - 119, lindeira ao Jardim Modelo, correspondente à área do Conjunto Habitacional Milton de Paula Walter;

VIII - Vila Guarujá: polígono abrangendo sua atual configuração de arruamento, sendo seus limites definidos após conclusão do processo de regularização fundiária da Vila Guarujá;

IX - Áreas de expansão urbana: polígono formado por todas as áreas não parceladas situadas fora do território compreendido entre o Rio do Campo e Rio Km - 119 em relevo favorável ao assentamento populacional:

a) **Área de Expansão do rio Km 119:** polígono que abrange o território a noroeste da área Pioneira, compreendendo as áreas não parceladas entre a margem esquerda do rio Km 119, a sudoeste do Conjunto Cidade Alta e área do lote 144-A delimitada até a PR 558 pelo prolongamento da Rua João Batista Salvadori onde se encontra a Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, segue pelo eixo da Rodovia PR - 558 até a margem esquerda do Rio Km - 119;

b) **Área de Expansão da Rodovia BR - 369:** polígono que abrange os territórios situados ao sul do Rio do Campo, entre a Rodovia BR - 487, Rio dos Papagaios até a Sede da Associação Recreativa dos Funcionários da Cooperativa Agroindustrial Mourãoense - ARCAM, tendo como

ponto de partida ponto na margem direita do Rio do Campo no prolongamento da Rua das Glórias entre o Jardim São Luiz e o Jardim Ipê; segue por uma linha seca na divisa do lote n. 372 até a Rodovia BR - 369 sentido Cascavel – Campo Mourão até a sede da ARCAM; segue em linha reta pela divisa dos lotes n. 367 e 368 atravessando em linha reta a Água dos Papagaios até a PRT 158 – estrada de acesso a Roncador/Vila Guarujá; deflete à esquerda por linha reta até o eixo da Rodovia BR - 487, divisando com o Jardim Araucária.

1. O parcelamento das áreas de expansão urbana fica condicionado à análise do Grupo Técnico Permanente da Secretaria do Planejamento no que diz respeito à viabilidade técnica e financeira para o prolongamento do sistema viário e à implantação de infraestrutura e redes de serviço, ao parecer do Conselho Municipal da Cidade e à aprovação da Câmara de Vereadores.

X - Vila Rural Pedro Kloster Júnior: polígono correspondente ao lote de terras n. 50, situado a noroeste da cidade de Campo Mourão, à margem da Rodovia PR - 559 que liga Campo Mourão a Araruna, com área de 348.000,00m².

a) Os imóveis da Vila Rural Pedro Kloster Júnior são isentos de impostos municipais.

XI - Área de Preservação Permanente: área protegida nos termos da legislação pertinente no âmbito federal, estadual e municipal, abrangendo duas faixas marginais situadas dentro do perímetro urbano do distrito sede de Campo Mourão ao longo dos Rios Km 119 e do Campo, possuindo um mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura para cada margem desses rios.

Art. 3º. O perímetro urbano da sede do Distrito de Piquirivai é composto pelos seguintes espaços territoriais:

I - Núcleo Urbanizado do Distrito de Piquirivai: compreende o polígono formado pelas ruas Padre Anchieta, Raposo Tavares, Fernão Dias e Projetada A, incluindo lotes parcelados situados ao norte da Rua Padre Diogo Feijó;

II - Área de Expansão Urbana: compreende o polígono formado pela Rua Padre Anchieta, Rua Marechal Floriano Peixoto, prolongamento da Rua Fernão Dias e Rua Raposo Tavares.

Parágrafo único. As alterações do perímetro urbano do distrito de Piquirivai ficam condicionadas à proteção das nascentes do rio do Campo – manancial superficial que abastece a cidade de Campo Mourão e à qualidade da água do rio Ranchinho como fonte alternativa para futuro abastecimento de Campo Mourão.

Art. 4º. O perímetro urbano da Zona de Urbanização específica do Lago Azul compreende os polígonos formados pelas chácaras de recreio no entorno do reservatório Lago Azul, contados 30 (trinta) metros a partir da cota de altitude de 612 (seiscentos e doze) metros acima do nível do mar, abrangendo os seguintes conjuntos de loteamentos:

I - Lago Azul: Cidade Lago Azul, Recreio Lago Azul I e Emílio de Paolis;

II - Entre Lagos: compreende o polígono formado pelas chácaras de recreio do loteamento Recreio Entre Lagos.

Parágrafo único. Quaisquer alterações do perímetro urbano da Zona Específica do Lago Azul deverá observar as seguintes diretrizes:

I - garantir a área de preservação permanente das margens do reservatório;

II - manter a área urbanizada dentro dos limites das áreas já parceladas;

III - ocupar as áreas vazias já parceladas;

IV - obter maiores rendimentos na oferta dos serviços públicos.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a atualização dos anexos desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Parágrafo único. Fazem parte dos anexos desta Lei, o memorial descritivo de cada perímetro definido por esta Lei, contendo de forma detalhada a descrição dos polígonos e seus respectivos ângulos, rumos ou azimutes e distâncias calculadas, bem como as informações de localização e as coordenadas de cada um dos vértices que deverão estar referenciados à Rede de Alta Precisão do Estado do Paraná – SEMA/IBGE, acompanhada de mapa em escala apropriada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas a Lei n. 844/93, de 23 de dezembro de 1993; Lei n. 1921, de 09 de maio de 2005; Lei n. 2393, de 04 de agosto de 2008; Lei n. 2551, de 05 de março de 2010; Lei n. 2597, de 27 de agosto de 2010 e as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 23 de março de 2012.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - **Presidente**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1
AO CONTRATO Nº 36/2012.**

Contratante: Poder Legislativo de Campo Mourão.

Contratada: VIDRAÇARIA VERDES CAMPOS LTDA.

Objeto: Acrescenta-se ao item 01 (um) da cláusula primeira mais 01 (um) espelho bisotê, prata 4 mm, tipo de acabamento de 25 mm, somando-se ao valor do contrato nº 36/2012 a importância de R\$ 192,35 (cento noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), em consequência altera o valor total de R\$ 3.341,00 (três mil trezentos e quarenta e um reais) para R\$ 3.533,35 (três mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Data da assinatura: 19/07/2012.